	2
	ç
	3
	5F
	le e informe o código: 47468341-BCE32216-88C9E8DE-C5E2C220
	2
	ă
	ō
JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ά
gitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ζ
ξ	5
₹	ŝ
₹	Ù,
8	ă
8	Ξ,
Ā	2
$\overline{\Box}$	ä
우	۷
之	7
드	5
ಠ	ج
ž	5
Ж	0
8	ž
ಠ	בַ
=	2
ente por ARI JOR(ta tre am nov hr/snede e informs
5	۲
ă	2
뜓	ž
ē	<u> </u>
듩	5
ä	ē
₽	ď
용	ţ
foi assinad	Ţ
SSi	Ξ,
ğ	ž
₽	ڔٚ
유	2
ē	₹
들	φ
Este documento fo	Ü
Ó	٥
ste	Ü
ŭÍ	ġ
	ď
	inferência acesse o site http:
	ŷ
	ξ
	Š

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº282/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11252/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant BCPREV.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Suzana Farias de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4555/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Suzana Farias de Araújo**, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant BCPREV, referente ao exercício 2020, com fulcro art. 22, inciso II, da Lei nº. 2.423/1996 c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE;
- 10.2. Determinar à SECEX que seja apurada na Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo de Benjamin de Constant, exercício 2020, a questão relativa à ausência de repasses das contribuições previdenciárias ao BCPREV;
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

	COCCULTO L'OCOCTOC LA COCCULA COCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA COCCULA C
R	0
por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOF	3
Ξ	Ĺ
OST	0
ŏ	7
0	Č
Ĭ	1
5	
Θ	,
DRGE MOUTIN	
OR(-
2	
Ā	
9 6	
ente	1
alm	
digit	
8	
sina	
as	
o fo	- 11
ent	-
mno	
g	
:ste	
ш	
	•

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Flo. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº282/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

de Benjamin Constant - BCPREV a criação de órgão de Controle Interno do BCPREV;

- 10.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral